



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000172/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01275/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA, E A EMPRESA COSTA SUL
TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Sra. MICHELE BAIENSE VENTURIM**, brasileira, portadora do CPF nº 117.672.477-02 e RG nº 2.285.220 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Walmir Costalonga, nº 214, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34**, com sede estabelecida na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 300, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.314-045, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ROGACIANO MARRÓQUIO**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 891.053.387-00 e RG nº 716.218 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Júlio Lisboa, nº 86, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, e se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DESTE MUNICÍPIO.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 13.332,00 (treze mil e trezentos e trinta e dois reais)**, que será pago **efetivamente** de acordo com os vale transportes fornecidos.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

31. - O prazo de entrega do vale transporte é de até 10 (dez) dias, a contar da Autorização de Fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

emitida pela Contratante.

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda - Administração Geral - Programa 001: Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.068 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio-Transporte - Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 03 de maio de 2021.

MICHELE BAIENSE VENTURIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

ROGACIANO MARRÓQUIO
COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 01.817.531/0001-34
CONTRATADA